



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1237/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/14.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que institui o prêmio Frei Tito de Direitos Humanos, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o texto proposto, o Prêmio ora instituído será destinado aos agentes públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como aqueles que realizam atividade em entidades conveniadas com o Poder Executivo Municipal, que tenham se destacado por sua atuação profissional com ações inovadoras que contribuam para a efetivação de direitos da população.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ressalta-se, por fim, que, conforme informações prestadas às folhas 29 dos autos, a proposição tem adequação orçamentária e financeira, em atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois, não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, o qual visa adaptar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei complementar nº 95/98.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/14.**

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Frei Tito de Direitos Humanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Frei Tito de Direitos Humanos, que será entregue, anualmente, preferencialmente no dia 10 (dez) de dezembro, em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade.

Art. 2º O Prêmio ora instituído será destinado aos agentes públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como aqueles que realizam atividade em entidades conveniadas com o Poder Executivo Municipal, que tenham se destacado por sua atuação profissional com ações inovadoras que contribuam para a efetivação de direitos da população.

Parágrafo único. Entendem-se como ação inovadora aquelas realizadas com o intuito de aperfeiçoar o atendimento ao município com o aproveitamento de toda a coletividade ou efetivar direitos em situação de grave violação ou ausência de regramentos administrativos.

Art. 3º O Prêmio tem como objetivos:

I - Reconhecer e valorizar os trabalhos inovadores que implementem novas formas de efetivação de direitos fundamentais com reconhecida melhoria nos serviços públicos;

II - Incentivar ações dos agentes públicos em defesa e promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana;

III - Firmar o compromisso do legislativo paulistano na defesa e promoção dos direitos humanos.

Art. 4º Ao premiado será entregue diploma de homenagem e prêmio em pecúnia como sinal de reconhecimento do Legislativo Paulistano ao trabalho realizado e sua continuidade, além da ampla divulgação do homenageado/a pelos meios disponíveis.

Parágrafo único. O valor do prêmio será estipulado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da remuneração do Prefeito, contando com dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, devendo as provisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Fica criada uma Comissão para exame dos nomes propostos para receber o Prêmio Frei Tito de Direitos Humanos, composta de 5 (cinco) membros, que serão indicados pela Comissão Extraordinária de Direitos Humanos.

Art. 6º A Mesa regulamentará a presente resolução no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05.08.2015.

Alfredinho - PT

George Hato - PMDB - Relator

Alessandro Guedes - PT

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

Eduardo Tuma - PSDB

Ricardo Teixeira - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2015, p.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).